CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2022

RELATOR: VEREADOR DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal de Porto Feliz que "*INSTITUI A TAXA DE COLETA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

De acordo com a justificativa que o acompanha, a presente Propositura tem por finalidade atender a Lei Complementar Federal nº 14.026/20, especificamente o § 2º do art. 35.

Inicialmente, o art. 145, inciso do II da C.F, determina que compete ao Município instituir taxas em razão do exercício de poder de policia.

Na mesma linha, o art. 6º, incisos I, II e V da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Ainda, o art. 102 da Lei Orgânica dispõe que as taxas poderão ser instituídas por lei, competindo privativamente ao Prefeito

superintender a arrecadação de tributo, nos termos do art. 58, inciso XVI do mesmo diploma.

Posto Isto, pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2022.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Presidente Relator

Dr. João Augusto Fávero

Vice-Presidente

Cássio Rodrigues Batista

Membro